PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI 595

Autorisa doação de terreno.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, etc. etc.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à Oficina "Zap" Ltda. um lote de terras de propriedade desta Prefeitura, medindo 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizado à zona 10 , quadra 9 , lote 7.

Art. 2º - Ficará automàticamente extinta a doação prevista no artigo anterior, se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação da presente lei, a donatária já não tiver sua indústria montada e em funcionamento na área objeto desta Lei.

Parágrafo Único - Ficará também extinta a doação se depôis de estabelecida a indústria, deixar a mesma de funcionar pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos, ou, se a qualquer tempo vier a ser retirada do citado imóvel.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 19 de agôsto de 1970

APROVADO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 2/10/70
José Pereira da Conceição

CEZAR JULIÃO DE SALLES
Prefeito Municipal

APROVADO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 2/10/70
José Pereira da Conceição

REMETIDO PARA A COMISSÃO
DE Legislação, Justiça e Finanças
SALA DAS SESSÕES 19/08/1970
José Pereira da Conceição

APROVADO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 2/10/70
José Pereira da Conceição